

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 057/2022

MONSARAS TRADE E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.793.251/0001-31, por intermédio de seu sócio administrador abaixo assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 14 do Edital em referência, apresentar suas razões de RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão deste pregoeiro que a inabilitou no certame epigrafado pelos fatos e motivos a seguir aduzidos.

SÍNTESE DOS FATOS

O CRM-ES deflagrou licitação na modalidade pregão eletrônico no sistema de registro de preços para aquisição de materiais de expediente.

Para o item 28 (Papel impressão tipo A4) a primeira colocada vencedora na fase de lances teve sua proposta recusada por não atender ao item 12.3 do Edital. A Recorrente, segunda colocada na fase de lances, também teve sua proposta recusada com a seguinte justificativa dada pelo pregoeiro que consta no sistema:

Motivo da Recusa/Inabilitação: Proposta não atendeu ao item 5.2, subitem a e b.

Tal decisão que inabilitou a Recorrente merece reforma imediata, conforme passaremos a demonstrar.

DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente insta explicitar o que aduz os itens indicados no sistema para recusa da proposta da Recorrente, senão vejamos:

5.2. As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições (esse subitem tem como referência à elaboração da proposta final, que será enviada com a convocação prévia do pregoeiro e após a fase de lances):

- Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Indicar endereço, e-mail e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública.
(grifo nosso)

Portanto, a proposta da Recorrente foi recusada em razão de não ter feito constar em sua proposta o nome e o número do CNPJ da empresa na proposta.

Acontece que o texto do Edital deixa claro expressamente que as informações exigidas no item 5.2 alíneas "a" e "b" se referem à elaboração da proposta final, que será enviada após a convocação prévia do pregoeiro e após os lances, conforme a parte grifada acima.

Bem, após a fase de lances, portanto, o pregoeiro deveria convocar a empresa vencedora para enviar sua proposta – aí sim, atendendo ao item 5.2 do Edital. Note o que diz o item 5.6 do Edital:

5.6. A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo estipulado após a convocação.

Entretanto, o pregoeiro não convocou a empresa Recorrente previamente para o envio da sua proposta, conforme determina o Edital e a inabilitou pela proposta que fora anexada previamente antes da fase de lances. Essa proposta prévia apresentada antes da abertura da licitação não pode identificar o licitante, sob pena de inabilitação. Tal previsão consta no Edital, confira:

5.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

Portanto, de certo houve um equívoco por parte do pregoeiro e equipe de apoio, pois mesmo sem convocar a empresa Recorrente para o envio do anexo da proposta para o item 28, procedeu à sua inabilitação, convocando

somente a próxima colocada, ES Licitações Regionais LTDA, para enviar o anexo.

Como se vê de forma cristalina, a inabilitação da Recorrente decorreu de um equívoco da equipe de apoio, que não a convocou para o envio da sua proposta atualizada, conforme aduz os itens 5.2 e 5.6 do Edital e não por parte do Recorrente que cumpriu absolutamente todas as regras explicitadas no Edital que rege o certame.

Neste íterim, em virtude do princípio da vinculação ao edital e ao princípio da legalidade, que deve nortear as licitações públicas, o retorno do item 28 a fase de aceitação para convocação do pregoeiro para que a Recorrente envie sua proposta atualizada é medida que se impõe.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer o retorno do item 28 (Papel A4) à fase de aceitação, com a convocação da Recorrente para o envio de sua proposta final atualizada, para ao fim, ser declarada habilitada no referido item, uma vez que a empresa Recorrente cumpriu todos os requisitos do Edital e cuja proposta foi errônea e equivocadamente recusada, devendo este erro ser equívoco sem demora.

Termos em que pede e espera deferimento.

Linhares/ES, 20 de março de 2023.

MONSARAS TRADE E SERVIÇOS LTDA
PEDRO MELO NETO
SÓCIO ADMINISTRADOR

Fechar